



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00013790/2017-57

**Parecer Técnico nº:** 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** QUADRAS 117 E 118 DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

**Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 15°55'32.26"S / LONGITUDE: 48° 6'40.52"O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

**Prazo de Validade:** 06 (SEIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 6/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº 00391-00013790/2017-57.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação e operação do parcelamento de solo de interesse social denominado Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas (RA XV), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais;
2. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 243 indivíduos arbóreo arbustivos (26 nativos e 217 exóticos), deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio, manutenção e monitoramento de 2.950 (**Dois mil novecentos e cinquenta**) mudas de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Esta licença não autoriza a supressão vegetal;
4. Para novas supressões de vegetação deverá ser requerida a Autorização para Supressão Vegetal (ASV);
5. Cumprir as recomendações e exigências que a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL, incluindo-as no Programa de Educação Ambiental (PEA);
6. Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado à SUPEM/IBRAM;
7. A instalação dos canteiros de obras deverão estar de acordo com as normas da ABNT e implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
8. Realizar o monitoramento ambiental das obras de infraestrutura;
9. Apresentar relatórios anuais de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença e após a conclusão da obra;
10. Adotar medidas de controle para minimizar a emissão de ruídos, particulados e carreamento de sedimentos, de forma a minimizar os impactos decorrentes do barulho das máquinas (veículos), emissão de poeira, controle de erosão e assoreamento do corpo hídrico receptor de drenagem pluvial;

11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do parcelamento;
12. Instruir a população local sobre o objetivo e funcionalidade da bacia de contenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades da mesma;
13. Criar mecanismos de proteção e sinalização na área da bacia de detenção para evitar a entrada de materiais poluentes no mesmo e evitar possíveis acidentes com pessoas ou animais que circularem na área;
14. Realizar a manutenção e limpeza dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial, pavimentação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
15. Manter a Outorga de Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial dentro da validade, e requisitar a sua renovação antes do prazo legal para o vencimento;
16. Fixar ao menos 1 placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor conforme modelo disponível no sítio do IBRAM;
17. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no empreendimento, e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/05/2018, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 18/05/2018, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8212747)  
verificador= **8212747** código CRC= **BF5B1B45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013790/2017-57

Doc. SEI/GDF 8212747